



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE CÃES E GATOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, CONTROLE DE ZOONOSSES E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos A.

2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2. O Município de Leandro Ferreira/MG estima o **valor anual de até R\$ 273.500,00**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de procedimentos realizados pela Credenciada, com observância dos preços constantes do Decreto Municipal 492/2025.

2.3. O Município de Leandro Ferreira, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4. O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, ágil e qualificado aos cães e gatos sob responsabilidade do Município de Leandro Ferreira. Tais serviços abrangem consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, trata-

mentos de urgência e emergência, vacinação, castração, controle de zoonoses e demais ações voltadas à saúde animal. Ressalte-se que a modalidade de credenciamento, permite a ampliação da rede de prestadores aptos a atender a demanda, garantindo isonomia, economicidade e eficiência administrativa.

A prestação de serviços está sujeita ao regime da nova lei de licitações e contratos, cabendo à Administração Pública justificar a contratação a partir do interesse público envolvido. Ademais, o procedimento está alinhado aos princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, notadamente a busca pelo atendimento do interesse público, a isonomia entre os contratados e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O presente credenciamento tem por objetivo selecionar empresas especializadas para a prestação de serviços veterinários, de forma descentralizada e contínua, possibilitando que o Município disponha de rede de clínicas e profissionais aptos a realizar atendimentos clínicos, diagnósticos, cirúrgicos e de urgência a cães e gatos sob sua responsabilidade.

Especificamente, busca-se:

- Garantir assistência médica veterinária qualificada aos animais sob responsabilidade municipal;
- Promover ações de controle populacional por meio de programas de castração;
- Prevenir e controlar zoonoses, em consonância com políticas públicas de saúde;
- Ampliar a rede de atendimento, assegurando maior capilaridade e acesso da população;
- Cumprir o dever do Município de promover a saúde animal e, reflexamente, a saúde pública.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4. No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.5. Dessa forma, o Município de Leandro Ferreira, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.6. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.7. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:



- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6. Documento de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios;

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

6.3.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecedor – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal

6.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



6.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4. Qualificação técnica:

6.4.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

6.4.2. Declaração de que dispõe de profissional(is) veterinário(s) responsável(is), com registro ativo no CRMV.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº: 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

6.6. Demais documentos:

6.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6.3. Alvará de licença e localização vigente;

6.6.4. Alvará Estadual ou Municipal da Vigilância Sanitária;

6.6.5. Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto desta licitação, de acordo com as normas regulamentadoras e leis vigentes, considerando os profissionais qualificados e equipamentos adequados para atendimento à demanda de pacientes que utilizarão dos serviços;

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.



- 6.8.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital em formato PDF.
- 6.9.** A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 6.10.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 6.11.** Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou
- 6.12.** Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- 6.13.** O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.
- 6.14.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 6.15.** A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitatar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.
- 6.15.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.15.2.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.16.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.17.** Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e



6.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelo MAPA, CFMV/CRMV e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Comunicar ao gestor da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Leandro Ferreira, através de Ordem de Serviços ou documento idôneo que a substitua.
- h) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- j) Fornecer a Administração Municipal do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os animais atendidos, procedimento realizado e valor;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.



- m) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- n) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- u) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- w) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.
- g) Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- k) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes de estabelecido o Contrato com as instituições habilitadas, as mesmas poderão ser objeto de visita técnica de vistoria por representantes do Município de Leandro Ferreira, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

8.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com o Município de Leandro Ferreira, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todas as Contratadas serão avaliadas periodicamente pela Contratante utilizando critérios relacionados à infraestrutura e tecnologia utilizada, precisão dos exames, urbanidade, acolhimento e cortesia, conforto, tempo de atendimento e de entrega dos exames.

9.2. Os resultados das avaliações poderão ser utilizados como critério de descredenciamento, quando for o caso.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Poderá o Município de Leandro Ferreira, proceder a renovação do saldo a cada 12 meses, caso haja necessidade.

10.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.



11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2. A regulação definirá quais pacientes terão acesso aos serviços a serem prestados pelos credenciados, priorizando casos mais urgentes e situações em que o sistema público não dispõe de vagas.

12.3. Os serviços prestados abrangerão os municípios listados no Anexo B, observando-se, sempre que possível, o disposto no item precedente.

12.4. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida autorização da Administração do Município de Leandro Ferreira/MG;

12.5. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.6. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.7. Para o(s) serviços(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.8. A credenciada deverá atender os animais encaminhados pela Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, oferecendo-lhes os serviços contratados.

12.9. A prestação dos serviços será realizada na sede da CONTRATADA, ou local indicado pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A execução dos serviços só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.



A ausência desse documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução dos serviços não autorizados.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.



14. DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo o valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Leandro Ferreira, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 (trinta) dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao Município de Leandro Ferreira, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo Município de Leandro Ferreira. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo Município de Leandro Ferreira, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.13. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.14. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Leandro Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2025.

16.2. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

16.3. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes do elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. O Agente de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do Município de Leandro Ferreira, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. O Município de Leandro Ferreira e/ou a Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.



17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pelo Município de Leandro Ferreira sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O prestador facilitará ao Município de Leandro Ferreira, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Administração e/ou da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

17.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Município de Leandro Ferreira e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Fiscal/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Leandro Ferreira e/ou da Secretaria Municipal de Saúde.



17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Município de Leandro Ferreira e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pelo Município de Leandro Ferreira e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do Leandro Ferreira de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Município de Leandro Ferreira deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Leandro Ferreira e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

STEFHANIE ANTÔNIA ALVES SILVA

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO A

DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR FIXADO
1	CONSULTA Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina e felina, incluindo avaliação completa do animal.	50	R\$ 100,00
2	LIMPEZA DE FERIDAS Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina, incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal incluindo antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários.	100	R\$ 150,00
3	SUTURA Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina, incluindo antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários.	50	R\$ 200,00
4	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	50	R\$ 500,00
5	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	50	R\$ 550,00
6	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação comple-	5	R\$ 1.000,00



	ta, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.		
7	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	20	R\$ 400,00
8	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	20	R\$ 450,00
9	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	10	R\$ 500,00
10	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	20	R\$ 400,00
11	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia, em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e	20	R\$ 250,00

	demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.		
12	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico até a retirada dos pontos.	10	R\$ 500,00
13	GESSO Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de imobilização em fraturas em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	10	R\$ 150,00
14	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO Prestação de serviços de amputação de membro em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico ao animal até a retirada dos pontos.	10	R\$ 600,00
15	TVT - QUIMIOTERAPIA Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia para tratamento do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários. Incluso a ida do veterinário ao local.	10	R\$ 400,00
16	INTERNAÇÃO/DIARIA Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	150	R\$ 150,00



17	INTERNAÇÃO INFECCIOSOS/DIARIAS Prestação de serviços de internação infecciosa de animais da espécie canina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	150	R\$ 250,00
18	EUTANAZIA Procedimento indolor, realizado pelo médico veterinário, para aliviar o sofrimento do mesmo, ou quando tem risco para outras pessoas (zoonoses).	150	R\$ 350,00
19	TESTE RÁPIDO LEISHMANIOSE Exame rápido para confirmação da doença.	150	R\$ 80,00
20	EXAME LEISHMANIOSE Exame laboratorial para confirmação da doença.	100	R\$ 100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 273.500,00

STEFHANIE ANTÔNIA ALVES SILVA

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social

APROVO O **ANEXO A** DESTA TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal